



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.242 , DE 21 DE Janeiro DE 2022

Dispõe sobre a revisão da tarifa pública para os serviços de transporte público de passageiros do Município de Taubaté.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as dificuldades do Sistema de Transporte Público Municipal apuradas pelo Processo Administrativo nº 32.680/2018, que demonstra o grave desequilíbrio econômico e financeiro acumulado nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a crise sanitária acarretada pela pandemia da COVID-19 agravou o déficit operacional do sistema, conforme apurado através do processo nº 19701/2020, com queda abrupta da demanda e que o sistema opera atualmente com 75% da oferta para 55% da demanda;

CONSIDERANDO que conforme Contrato de Concessão – Cláusula 5.10, na ocorrência de fatos supervenientes ou fatos conjunturais, não atribuíveis ao operador e não previsíveis na ocasião da realização da licitação e da celebração do contrato, que impliquem na ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do sistema, haverá revisão de tarifas;

CONSIDERANDO que a tarifa pública se encontra “congelada” desde julho de 2019 e que o sistema ainda se encontra em déficit devido ao aumento do custo operacional com grande alta na variação do preço do diesel, em mais de 44% em 2021, e aumento nos demais insumos relacionados à operação do sistema;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada para o sistema entre 04/2021 a 01/2022 apurada através do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que é o índice utilizado para reajustes de tarifas públicas, apresentou uma variação de 11,22 %.

CONSIDERANDO que o transporte público municipal é considerado como serviço essencial e que a sua descontinuidade acarretará em graves transtornos e prejuízos aos munícipes usuários do sistema;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo nº 70900/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o uso da Bilhetagem Eletrônica e que a cobrança da tarifa em dinheiro a bordo dos ônibus compromete o desempenho operacional do transporte coletivo, especialmente a regularidade do atendimento, o cumprimento dos tempos de viagem, a fluidez do trânsito e propicia o aumento do risco de assaltos e de atos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

de vandalismo, colocando em risco a integridade física de motoristas, cobradores e passageiros e,

CONSIDERANDO, também, compromisso firmado pela empresa Concessionária, a mesma irá aumentar a frota com a aquisição de 10 novos veículos, com a implementação de novas tecnologias proporcionando maior sustentabilidade ambiental e maior conforto aos usuários, além de que também serão realizados investimentos nos aplicativos de transporte, em campanhas para adesão ao Cartão Rápido e para a implantação de terminais de auto atendimento para compras de crédito e recargas.

DECRETA:

Art. 1º As tarifas de serviço público do transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Taubaté, prestados pela empresa concessionária terão os seguintes valores:

I – Pagamento com o Cartão Comum - Tarifa Técnica de R\$ 6,00 (seis reais) e Tarifa Pública de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.

II – Pagamento em dinheiro - Tarifa Técnica de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) e Tarifa Pública de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.

III – Pagamento Vale Transporte - Tarifa Técnica de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) e Tarifa Pública de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.

IV – Pagamento com Cartão Estudante - Tarifa Técnica de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) e Tarifa Pública de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), sendo que a diferença de valores entre a tarifa técnica e a tarifa pública R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) será suportada pela Municipalidade mediante subsídio.

Art. 2º O subsídio suportado pela Municipalidade é relativo aos passageiros pagantes transportados mensalmente, exceto o compreendido como de gratuidade.

Art. 3º Com finalidade de facilitar o troco fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º A nova tarifa pública somente poderá ser cobrada a partir do 15º dia da publicação deste decreto autorizativo.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º A partir da publicação do presente decreto, os veículos de transporte público deverão postar aviso em local visível e protegido, informando ao usuário sobre o reajuste da tarifa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


TIAGO DE OLIVEIRA DIAS
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de fevereiro de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo